

AJUSTE SINIEF Nº 17 DE 21/10/2014

DOU 23.10.2014

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a [Escrituração Fiscal Digital - EFD](#).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 229ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira. Fica alterado o § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009, com a redação que se segue:

"§ 7º A escrituração do [Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque](#) é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores."

Cláusula segunda. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.